



SIGA
26/10/2019
Lancando
[Handwritten signature]

PROCESSO

ADMINISTRATIVO

Nº. 321/2019

TERMO ADITIVO 001/2019

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO E RETORNO AO VALOR INICIAL DO CONTRATO Nº 165/2018- FORNECIMENTO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP), PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO-BAHIA.

CONTRATADA: MARIZANIA COSTA DE BRITO ME



Solicitação nº 321/2019

Santo Amaro/Bahia, 08 de agosto de 2019.

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HABITAÇÃO

PARA: SETOR DE CONTABILIDADE

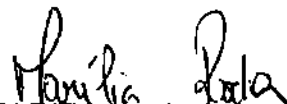
Prezado (a):

Tendo em vista as necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação, visando a continuidade do vínculo contratual com a empresa MARIZANIA COSTA DE BRITO-ME, cujo objeto é **FORNECIMENTO DE GÁS LIQUEFEITO (GLP), PARA ATENDER AS DEMANDAS DE DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE SANTO AMARO-BAHIA**, no intuito de não paralização do contrato a vencer, para o exercício 2019, faz-se necessária a disponibilidade de dotação orçamentária para o contrato nº 165/2018, com o objeto citado, conforme estimativa de gastos abaixo, para um período de 12 (doze) meses.

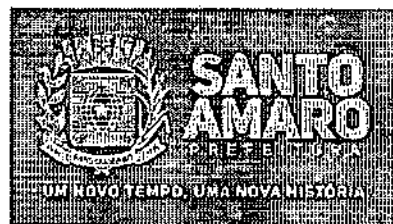
Dito isto, solicito informações do Setor de Contabilidade quanto à existência de Dotações Orçamentárias para empenho da referida despesa, para que sejam tomadas as devidas providências, visando à deflagração do processo de aditamento cabível, uma vez que uso de gás liquefeito torna-se indispensável para o funcionamento das unidades ligadas a esta secretaria.

VALOR ESTIMADO:

R\$ 18.331,20 (dezoito mil, trezentos e trinta e um reais e vinte centavos)


MARILIA ROCHA DAS NEVES
SECRETÁRIA MUN. DE DES. SOCIAL E HABITAÇÃO

000001



DA: SECRETARIA DE FAZENDA/SETOR DE CONTABILIDADE

PARA: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HABITAÇÃO

Sr.^a MARÍLIA ROCHA DAS NEVES

Prezada Senhora,

Conforme solicitação de V.Sa., através da **Solicitação nº 321/2019**, declaramos para os devidos fins, que após pesquisa junto ao Orçamento Municipal, para o presente exercício, informamos abaixo as Dotações Orçamentárias para empenhos das referidas despesas, visando que sejam tomadas as devidas providências cabíveis.

DOTAÇÕES:

Unidade Orçamentária	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa	Fonte de Recurso
05.14 – Secretaria de Desenvolvimento Social e Habitação.	2.003 - Manutenção de Serviços Técnicos e Administrativos.	3.3.90.30 – Material de Consumo.	0100000 – Recursos Ordinários. 0128000 – Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS. 0129000 – Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS
05.15 – Fundo Municipal de Assistência Social.	2.006 – Ações Integradas e Articuladas em Parceria com Entidades de Assistência Social.		
	2.007 – Serviço de Acolhimento a Criança e Adolescente.		
05.16 – Fundo Municipal da Criança e Adolescente.	2.008 - Serviço ou Proteção Social Básica.		
	2.009 - Serviço ou Proteção Social Especial de Alta Complexidade.		
	2.010 – Funcionamento dos Conselhos de Assistência Social.		
	2.011 – Serviço de Proteção Social Especial as Pessoas com Deficiência.		
	2.012 – Serviço de Proteção Social Especial as Pessoas Idosas e suas Famílias.		
	2.013 – Gestão Descentralizada do Bolsa Família.		
	2.014 – Gestão Descentralizada do SUAS.		
	2.017 - Manutenção da Proteção Social Especial de Média Complexidade do SUAS.		
	2.018 – Manutenção do Fundo da Criança e do Adolescente.		

Santo Amaro – Ba, 08 de agosto de 2019.

SETOR DE CONTABILIDADE

000002



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 321/2019 COMUNICAÇÃO DE MOTIVAÇÃO DE DESPESA

AO
PREFEITO MUNICIPAL
Sr. FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM

Assunto: PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO E RETORNO AO VALOR INICIAL DO CONTRATO Nº 165/2018

No caso em tela, temos como objeto, **FORNECIMENTO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP) PARA ATENDER AS DEMANDAS DE DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO – BAHIA**, o qual vem atendendo a **Secretaria de Desenvolvimento Social e Habitação** deste município, no que tange à disponibilidade de fornecimento de gás liquefeito, para suprir as necessidades das demandas que se estabelecem imprescindíveis para o funcionamento das atividades administrativas ligadas as unidades pertencentes a esta secretaria.

A falta do serviço supracitado ocasionaria prejuízo à administração, visto que, estes serviços são relevantes para o andamento das atividades rotineiras.

Todavia, justifica-se o aditivo de prazo e retorno ao valor inicial, haja vista que, preste a findar a sua vigência, e, havendo saldo contratual, a executar, e havendo o interesse do contratado em manter as cláusulas iniciais inalteradas, principalmente, valores contratados, o mais correto e recomendável é a realização de aditivo constando este saldo contratual e alterando a dotação orçamentária para o exercício seguinte, conforme a data desta avença.

Neste caso, é importante salientar que o saldo remanescente não é suficiente para cobrir as demandas da respectiva secretaria que faz uso contínuo de botijões de gás. Assim, torna-se indispensável o retorno ao valor inicial para que não seja interrompido o fornecimento.

Vejamos o que ensina, Hely Lopes Meirelles:

“A extinção do contrato pelo término de seu prazo é a regra nos ajustes por tempo determinado. Necessário é, portanto, distinguir os contratos que se extinguem pela conclusão de seu objeto e os que terminam pela expiração do prazo de sua vigência: nos primeiros, o que se tem em vista é a obtenção de seu objeto concluído, operando o prazo como limite de tempo para a entrega da obra ou do serviço ou da compra sem sanções contratuais; nos segundos, o prazo é de eficácia do negócio jurídico contratado, e assim sendo, expirado o prazo, extingue-se o contrato, qualquer que seja a fase de execução de seu objeto, como ocorre na concessão de serviço público ou na simples locação de coisa por tempo determinado. Há portanto, prazo de execução e prazo extintivo do contrato”. (Hely Lopes Meirelles, Licitação e contrato administrativo, 12., Malheiros, 1999, p. 213)

Não é o caso em questão, haja vista que, existe prazo de vigência ainda a se encerrar, com a devolução do valor do contrato inicial, a ser utilizado, beneficiando este ente público, a luz da vantajosidade e economicidade.

De modo que, tratando-se de ajuste em que o prazo de vigência apresenta caráter meramente moratório, e tendo em conta que o seu objeto é de caráter contínuo, é possível, que as partes estabeleçam prorroguem o prazo para a efetiva continuidade do fornecimento/prestação de serviços.

Observa-se que, no instrumento contratual, Cláusula Sexta, item 6.1, está bem claro que, os fornecimentos/serviços terão a vigência de 12 (doze) meses, sendo que, na Cláusula segunda, item 2.2, letra “a”, a forma de execução é de maneira parcelada, mas, analogicamente, e diante da importância e necessidade da não paralização da execução do objeto, sua forma deve ser encarada, como contínua, com

Rua do Imperador, nº 03, Centro, Santo Amaro – BA. CEP: 44.200-000.Tel: (75) 3241-8629/8626.

CNPJ: 14.222.566/0001-72.

000003



a possibilidade de prorrogação do prazo, conforme requisitos exigidos no artigo 57, da Lei Federal de Licitações, sendo que, conforme documentação que segue, e, anexo, tais requisitos estão atendidos.

Vemos que com isto, a Administração continuará uma contratação com preços iniciais vantajosos, não onerando o Erário, caso venha a realizar um novo processo licitatório, visando uma nova contratação de determinado objeto, seja ele de consumo de rotina, seja ele de prestação de serviços continuada ou não, além, de obedecer adequadamente, aos Princípios da Economicidade, Razoabilidade e Eficiência.

Diante do exposto e, visando à continuidade do fornecimento, sem o qual poderá ocasionar prejuízo ao Município, tendo em vista **FORNECIMENTO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP), PARA ATENDER AS DEMANDAS DE DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO-BAHIA E A MARIZANIA COSTA DE BRITO-ME**, salientamos que o aditivo ao contrato é de grande relevância.

Desta forma, solicitamos o **ADITAMENTO DE PRAZO E RETORNO AO VALOR INICIAL** ao contrato nº 165/2018, vinculado ao Processo Licitatório, modalidade Pregão Presencial nº 039/2018, vinculada ao Processo Administrativo nº 187/2018, tendo como contratada a empresa **MARIZANIA COSTA DE BRITO-ME**, inscrita CNPJ nº 21.755.627/0001-22, considerando o valor inicial do contrato de **R\$ 358.000,00 (trezentos e cinquenta e oito mil reais)**, e valor destinado a esta secretaria no quantum de **R\$ 18.331,20 (dezoito mil, trezentos e trinta e um reais e vinte centavos)**, que terá a sua vigência findada em **17 de agosto de 2019** e será aditivado por mais **12 (doze) meses** e conforme a cláusula contratual permissiva e da previsão legal autorizativa, fundamentando nossa solicitação no art. 57, II, §2º, da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores.

Santo Amaro-Bahia, 08 de agosto de 2019.


MARILIA ROCHA DAS NEVES
SECRETÁRIA MUN. DE DES. SOCIAL E HABITAÇÃO



Solicitação nº 321/2019

Santo Amaro/Bahia, 08 de agosto de 2019.

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PARA: SETOR DE CONTABILIDADE

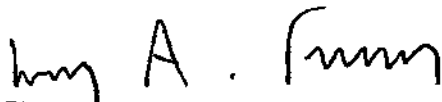
Prezado (a):

Tendo em vista as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, visando a continuidade do vínculo contratual com a empresa MARIZANIA COSTA DE BRITO-ME, cujo objeto é **FORNECIMENTO DE GÁS LIQUEFEITO (GLP), PARA ATENDER AS DEMANDAS DE DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE SANTO AMARO-BAHIA**, no intuito de não paralização do contrato a vencer, para o exercício 2019, faz-se necessária a disponibilidade de dotação orçamentária para o contrato nº 165/2018, com o objeto citado, conforme estimativa de gastos abaixo, para um período de 12 (doze) meses.

Dito isto, solicito informações do Setor de Contabilidade quanto à existência de Dotações Orçamentárias para empenho da referida despesa, para que sejam tomadas as devidas providências, visando à deflagração do processo de aditamento cabível, uma vez que uso de gás liquefeito torna-se indispensável para o funcionamento das unidades ligadas a esta secretaria.

VALOR ESTIMADO:

R\$ 271.632,00 (duzentos e setenta e um mil e seiscentos e trinta e dois reais)


LUIZ AUGUSTO FUMANERI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

000005



Santo Amaro - Bahia, 08 de Agosto de 2019.

De: Setor Contábil / Secretaria de Educação

Para: Secretaria de Educação
Sr. Luiz Augusto Fumaneri
Assunto: Resposta à Solicitação 321/2019

Senhor Secretário,

Em resposta à solicitação formulada por vossa senhoria a respeito da existência de dotação orçamentária para custear as despesas relativas FORNECIMENTO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP), PARA ATENDER AS DEMANDAS DE DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO - BAHIA, Conforme estimativa de gastos abaixo.

Valor Estimado: R\$ 271.632,00 (Duzentos e setenta e um mil e seiscentos e trinta e dois reais)

- a) Existe previsão orçamentária para o valor do objeto.
- b) A Dotação orçamentária que ocorrerá tal despesa é:

UNID. ORÇAMENTÁRIA: 1218 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PROJETO ATIVIDADE: Fundamental	2038 – Funcionamento da Rede de Educação Básica - Ensino Fundamental 2039 - Funcionamento da Rede de Educação Básica – Creche 2040 - Funcionamento da Rede de Educação Básica – Pre Escola 2036 - Funcionamento da Rede de Educação Básica – ensino especial
--	---

ELEMENTO DE DESPESAS: 33903000 - Material de Consumo

FONTE: Educação Básica – 40%) Educação – FNDE Educação 25% Educação	0119000 – Transferências FUNDEB (Aplicação em outras despesas da Educação Básica – 40%) 0115000 – Transferências do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE 7101000 – Receitas de Impostos e Transferência de Impostos – Educação 25% 0104000 – Contribuição ao Programa Ensino Fundamental – Salário Educação
--	--

Atenciosamente,

Tarcísio Baptista Vianna Junior
Setor Contábil/Sec. de Educação

Luiz Augusto Fumaneri
Secretário de Educação

Rua do Imperador, nº 03, Centro, Santo Amaro – BA. CEP: 44.200-000.

Tel: (75) 3241-8629/8626. CNPJ 14.222.566/0001-72

000006



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 321/2019 COMUNICAÇÃO DE MOTIVAÇÃO DE DESPESA

AO
PREFEITO MUNICIPAL
Sr. FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM

Assunto: **PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO E RETORNO AO VALOR INICIAL DO CONTRATO Nº 165/2018**

No caso em tela, temos como objeto, **FORNECIMENTO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP) PARA ATENDER AS DEMANDAS DE DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO – BAHIA**, o qual vem atendendo a **Secretaria de Educação** deste município, no que tange à disponibilidade de fornecimento de gás liquefeito, para suprir as necessidades das demandas que se estabelecem imprescindíveis para o funcionamento das atividades administrativas e escolares do município de forma que atenda aos servidores e alunos.

A falta do serviço supracitado ocasionaria prejuízo à administração, visto que, estes serviços são relevantes para o andamento das atividades rotineiras das escolas municipais bem como da central da merenda escolar no que tange a produção das refeições dos alunos da rede municipal de ensino.

Todavia, justifica-se o aditivo de prazo e retorno ao valor inicial, haja vista que, prestes a findar a sua vigência, e, havendo saldo contratual, a executar, e havendo o interesse do contratado em manter as cláusulas iniciais inalteradas, principalmente, valores contratados, o mais correto e recomendável é a realização de aditivo constando este saldo contratual e alterando a dotação orçamentária para o exercício seguinte, conforme a data desta avença.

Neste caso, é importante salientar que o saldo remanescente não é suficiente para cobrir as demandas da respectiva secretaria que faz uso contínuo de botijões de gás uma vez que refeições são servidas diariamente nas escolas. Assim, torna-se indispensável o retorno ao valor inicial para que não seja interrompido o fornecimento de alimentação dentro das unidades escolares.

De acordo com o Art. 3º da lei nº 11.947/2019- PNAE - Programa Nacional de Alimentação Escolar, a alimentação escolar é direito dos alunos da educação básica pública e dever do Estado e será promovida e incentivada com vistas no atendimento das diretrizes estabelecidas nesta lei.

Vejamos o que ensina, Hely Lopes Meirelles:

“A extinção do contrato pelo término de seu prazo é a regra nos ajustes por tempo determinado. Necessário é, portanto, distinguir os contratos que se extinguem pela conclusão de seu objeto e os que terminam pela expiração do prazo de sua vigência: nos primeiros, o que se tem em vista é a obtenção de seu objeto concluído, operando o prazo como limite de tempo para a entrega da obra ou do serviço ou da compra sem sanções contratuais; nos segundos, o prazo é de eficácia do negócio jurídico contratado, e assim sendo, expirado o prazo, extingue-se o contrato, qualquer que seja a fase de execução de seu objeto, como ocorre na concessão de serviço público ou na simples locação de coisa por tempo determinado. Há portanto, prazo de execução e prazo extintivo do contrato”. (Hely Lopes Meirelles, Licitação e contrato administrativo, 12., Malheiros, 1999, p. 213)

Não é o caso em questão, haja vista que, existe prazo de vigência ainda a se encerrar, com a devolução do valor do contrato inicial, a ser utilizado, beneficiando este ente público, a luz da vantajosidade e economicidade.

De modo que, tratando-se de ajuste em que o prazo de vigência apresenta caráter meramente moratório, e tendo em conta que o seu objeto é de caráter contínuo, é possível, que as partes estabeleçam prorroguem o prazo para a efetiva continuidade do fornecimento/prestação de serviços.



Processo: 19570e19 - Doc: 108 - Documento Assinado Digitalmente por: ELAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM - 11/11/2019 21:00:27
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 03ba4541-078e-4b0a-8eb1-b81ba610b6b3

Observa-se que, no instrumento contratual, Cláusula Sexta, item 6.1, está bem claro que, os fornecimentos/serviços terão a vigência de 12 (doze) meses, sendo que, na Cláusula segunda, item 2.2, letra "a", a forma de execução é de maneira parcelada, mas, analogicamente, e diante da importância e necessidade da não paralização da execução do objeto, sua forma deve ser encarada, como contínua, com a possibilidade de prorrogação do prazo, conforme requisitos exigidos no artigo 57, da Lei Federal de Licitações, sendo que, conforme documentação que segue, e, anexo, tais requisitos estão atendidos.

Vemos que com isto, a Administração continuará uma contratação com preços iniciais vantajosos, não onerando o Erário, caso venha a realizar um novo processo licitatório, visando uma nova contratação de determinado objeto, seja ele de consumo de rotina, seja ele de prestação de serviços continuada ou não, além, de obedecer adequadamente, aos Princípios da Economicidade, Razoabilidade e Eficiência.

Diante do exposto e, visando à continuidade do fornecimento, sem o qual poderá ocasionar prejuízo ao Município, tendo em vista **FORNECIMENTO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP), PARA ATENDER AS DEMANDAS DE DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO-BAHIA E A MARIZANIA COSTA DE BRITO-ME**, salientamos que o aditivo ao contrato é de grande relevância.

Desta forma, solicitamos o **ADITAMENTO DE PRAZO E RETORNO AO VALOR INICIAL** ao contrato nº 165/2018, vinculado ao Processo Licitatório, modalidade Pregão Presencial nº 039/2018, vinculada ao Processo Administrativo nº 187/2018, tendo como contratada a empresa **MARIZANIA COSTA DE BRITO-ME**, inscrita CNPJ nº 21.755.627/0001-22, considerando o valor inicial do contrato de R\$ 358.000,00 (trezentos e cinquenta e oito mil reais), e valor destinado a esta secretaria no quantum de R\$ 271.632,00 (duzentos e setenta e um mil e seiscentos e trinta e dois reais), que terá a sua vigência findada em 17 de agosto de 2019 e será aditivado por mais 12 (doze) meses e conforme a cláusula contratual permissiva e da previsão legal autorizativa, fundamentando nossa solicitação no art. 57, II, §2º, da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores.

Santo Amaro-Bahia, 08 de agosto de 2019.


LUIZ AUGUSTO FUMANERI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

000008



Solicitação nº 321/2019

Santo Amaro/Bahia, 08 de agosto de 2019.

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PARA: SETOR DE CONTABILIDADE

Prezado (a):

Tendo em vista as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, visando a continuidade do vínculo contratual com a empresa MARIZANIA COSTA DE BRITO-ME, cujo objeto é **FORNECIMENTO DE GÁS LIQUEFEITO (GLP), PARA ATENDER AS DEMANDAS DE DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO-BAHIA**, no intuito de não paralização do contrato a vencer, para o exercício 2019, faz-se necessária a disponibilidade de dotação orçamentária para o contrato nº 165/2018, com o objeto citado, conforme estimativa de gastos abaixo, para um período de 12 (doze) meses.

Dito isto, solicito informações do Setor de Contabilidade quanto à existência de Dotações Orçamentárias para empenho da referida despesa, para que sejam tomadas as devidas providências, visando à deflagração do processo de aditamento cabível, uma vez que uso de gás liquefeito torna-se indispensável para o funcionamento das unidades ligadas a esta secretaria.

VALOR ESTIMADO:

R\$ 68.036,40 (sessenta e oito mil, trinta e seis reais e quarenta centavos)


HOLMES ROCHA DOS SANTOS FILHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE



DO SETOR DE CONTABILIDADE

PARA: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ATT: Sr. HOLMES ROCHA DOS SANTOS FILHO

Prezado Senhor,

Conforme solicitação de nº 321/2019, informamos abaixo, Dotações Orçamentárias para empenho com despesas do contrato nº 165/2018 – MARIZÂNIA COSTA DE BRITO-ME, cujo objeto é : FORNECIMENTO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP), PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO – BAHIA, visando que sejam tomadas as devidas providências.

ÓRGÃO: 13 – Secretaria Municipal de Saúde
1319 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

DOTAÇÃO:

10.122.0002.2003 – Manutenção de Serviços Técnicos e Administrativos
10.302.0012.2045 - Manutenção dos Serviços de Gestão Ambulatorial e Hospitalar
10.302.0012.2047 – Atenção Especializada em Saúde Mental - CAPS

ELEMENTO DE DESPESA: 33903000 – Material de Consumo

FONTE: 6102000/ 0114000

Santo Amaro, BA, 09 de agosto de 2019.


Durvalina da C. M. Rosa

Diretora do Fundo Municipal de Saúde



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 321/2019 COMUNICAÇÃO DE MOTIVAÇÃO DE DESPESA

AO
PREFEITO MUNICIPAL
Sr. FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM

Assunto: PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO E RETORNO AO VALOR INICIAL DO CONTRATO Nº 165/2018

No caso em tela, temos como objeto, **FORNECIMENTO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP) PARA ATENDER AS DEMANDAS DE DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO – BAHIA**, o qual vem atendendo a **Secretaria de Saúde** deste município, no que tange à disponibilidade de fornecimento de gás liquefeito, para suprir as necessidades das demandas que se estabelecem imprescindíveis para o funcionamento dos hospitais, de forma que atenda aos servidores e aos profissionais e pacientes.

A falta do serviço supracitado ocasionaria prejuízo à administração, visto que, estes serviços são relevantes para o andamento das atividades rotineiras das unidades de saúde citadas no que tange a produção das refeições para pacientes, acompanhantes e profissionais plantonistas que atuam nos hospitais municipais.

Todavia, justifica-se o aditivo de prazo e retorno ao valor inicial, haja vista que, prestes a findar a sua vigência, e, havendo saldo contratual, a executar, e havendo o interesse do contratado em manter as cláusulas iniciais inalteradas, principalmente, valores contratados, o mais correto e recomendável é a realização de aditivo constando este saldo contratual e alterando a dotação orçamentária para o exercício seguinte, conforme a data desta avença.

Neste caso, é importante salientar que o saldo remanescente não é suficiente para cobrir as demandas da respectiva secretaria que faz uso contínuo de botijões de gás uma vez que refeições são servidas diariamente nas unidades. Assim, torna-se indispensável o retorno ao valor inicial para que não seja interrompido o fornecimento de refeições.

Vejamos o que ensina, Hely Lopes Meirelles:

“A extinção do contrato pelo término de seu prazo é a regra nos ajustes por tempo determinado. Necessário é, portanto, distinguir os contratos que se extinguem pela conclusão de seu objeto e os que terminam pela expiração do prazo de sua vigência: nos primeiros, o que se tem em vista é a obtenção de seu objeto concluído, operando o prazo como limite de tempo para a entrega da obra ou do serviço ou da compra sem sanções contratuais; nos segundos, o prazo é de eficácia do negócio jurídico contratado, e assim sendo, expirado o prazo, extingue-se o contrato, qualquer que seja a fase de execução de seu objeto, como ocorre na concessão de serviço público ou na simples locação de coisa por tempo determinado. Há portanto, prazo de execução e prazo extintivo do contrato”. (Hely Lopes Meirelles, Licitação e contrato administrativo, 12., Malheiros, 1999, p. 213)

· Não é o caso em questão, haja vista que, existe prazo de vigência ainda a se encerrar, com a devolução do valor do contrato inicial, a ser utilizado, beneficiando este ente público, a luz da vantajosidade e economicidade.

De modo que, tratando-se de ajuste em que o prazo de vigência apresenta caráter meramente moratório, e tendo em conta que o seu objeto é de caráter contínuo, é possível, que as partes estabeleçam prorroguem o prazo para a efetiva continuidade do fornecimento/prestação de serviços.

Observa-se que, no instrumento contratual, Cláusula Sexta, item 6.1, está bem claro que, os fornecimentos/serviços terão a vigência de 12 (doze) meses, sendo que, na Cláusula segunda, item 2.2,

Rua do Imperador, nº 03, Centro, Santo Amaro – BA. CEP: 44.200-000. Tel: (75) 3241-8629/8626.

CNPJ: 14.222.566/0001-72.

000011



Processo: 19570e19 - Doc: 108 - Documento Assinado Digitalmente por: FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM - 11/11/2019 21:00:27
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: 03ba4541-078e-4b0a-8eb1-b81ba610b6b3

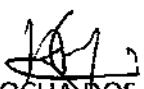
letra "a", a forma de execução é de maneira parcelada, mas, analogicamente, e diante da importância e necessidade da não paralização da execução do objeto, sua forma deve ser encarada, como contínua, com a possibilidade de prorrogação do prazo, conforme requisitos exigidos no artigo 57, da Lei Federal de Licitações, sendo que, conforme documentação que segue, e, anexo, tais requisitos estão atendidos.

Vemos que com isto, a Administração continuará uma contratação com preços iniciais vantajosos, não onerando o Erário, caso venha a realizar um novo processo licitatório, visando uma nova contratação de determinado objeto, seja ele de consumo de rotina, seja ele de prestação de serviços continuada ou não, além, de obedecer adequadamente, aos Princípios da Economicidade, Razoabilidade e Eficiência.

Diante do exposto e, visando à continuidade do fornecimento, sem o qual poderá ocasionar prejuízo ao Município, tendo em vista **FORNECIMENTO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP), PARA ATENDER AS DEMANDAS DE DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO-BAHIA E A MARIZANIA COSTA DE BRITO-ME**, salientamos que o aditivo ao contrato é de grande relevância.

Desta forma, solicitamos o **ADITAMENTO DE PRAZO E RETORNO AO VALOR INICIAL** ao contrato nº **165/2018**, vinculado ao Processo Licitatório, modalidade Pregão Presencial nº **039/2018**, vinculada ao Processo Administrativo nº **187/2018**, tendo como contratada a empresa **MARIZANIA COSTA DE BRITO-ME**, inscrita CNPJ nº **21.755.627/0001-22**, considerando o valor inicial do contrato de **R\$ 358.000,00 (trezentos e cinquenta e oito mil reais)**, e valor destinado a esta secretaria no quantum de **R\$ 68.036,40 (sessenta e oito mil, trinta e seis reais e quarenta centavos)**, que terá a sua vigência findada em **17 de agosto de 2019** e será aditivado por mais **12 (doze) meses** e conforme a cláusula contratual permissiva e da previsão legal autorizativa, fundamentando nossa solicitação no art. 57, II, §2º, da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores.

Santo Amaro-Bahia, 08 de agosto de 2019.


HOLMES ROCHA DOS SANTOS FILHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE



CONTRATO Nº 165/2018

Prefeitura Municipal de Santo Amaro-BA
CÓPIA/CONFERE COM O ORIGINAL
Santo Amaro-BA 08/08/2019
Hellegundir

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, MUNICÍPIO DE SANTO AMARO - BA E, DO OUTRO, MARIZANIA COSTA DE BRITO ME.

O MUNICÍPIO DE SANTO DO AMARO - BA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua do Imperador, nº 03, Santo Amaro - BA, inscrito no CNPJ sob número 14.222.566/0001-72, neste ato representado pelo prefeito, o Sr. **FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM**, brasileiro, solteiro, agente político, RG nº 756779707, CPF nº 784.031.465-15, residente a Av. Presidente Vargas, nº 415, Centro, Cep. 44.200-000, Santo Amaro - Ba doravante denominado **CONTRATANTE** e a **MARIZANIA COSTA DE BRITO ME**, inscrito no CNPJ sob nº 21.755.627/0001-22 situada à Faz. Pitinga, Pitinga, Santo Amaro - Bahia, CEP 44.200-000, neste ato representado por **MARIZÂNIA COSTA DE BRITO**, brasileira, solteira, empresária, portadora do RG nº 0297869086 SSP/BA, e inscrita no CPF nº 508.824.145-34 residente a Rua João Soldado, 222, Trapiche de Baixo, Santo Amaro - Bahia, CEP 44.200-00, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato de Fornecimento, segundo as condições nas cláusulas seguintes: O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante no processo administrativo nº 187/2018, regendo-se pela Lei Federal nº 10.520. de 17 de julho de 2002 e, subsidiariamente, as normas contidas na Lei Federal nº 8.666/93, as quais as partes se sujeitam a cumprir, sob os termos e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

- a) Edital de Pregão Presencial nº 039/2018.
b) Proposta apresentada pela **CONTRATADA** em 14/08/2018.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Destina-se este Contrato a propiciar amparo legal na relação de serviços entre os contratantes acima mencionados, afim de que a empresa **MARIZANIA COSTA DE BRITO ME** realize o **FORNECIMENTO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP), PARA ATENDER AS DEMANDAS DE DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO - BAHIA**, na forma do Anexo 01 do Edital, conforme solicitado no processo administrativo n.º 187/2018, a qual fora declarada vencedora após homologação e adjudicação no Pregão Presencial nº 039/2018.

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID	QUANT	VL UNIT	VL TOTAL
01	RECARGA DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO EM CILINDRO/BOTIJÃO DE 45KG. MATERIAL CHAPA AÇO. TIPO GÁS PROPANO-BUTANO	COPAGÁZ	UND	544	377,00	205.088,00
02	RECARGA DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO EM CILINDRO/BOTIJÃO DE 13KG. MATERIAL CHAPA AÇO. TIPO GÁS PROPANO-BUTANO	COPAGÁZ	UND	1.820	76,38	139.012,00
03	FORNECIMENTO DE BOTIJÃO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO-GLP. MATERIAL CHAPA AÇO. TIPO GÁS PROPANO-BUTANO. CAPACIDADE DE 13KG. NORMAS TÉCNICAS ABNT 8.460. CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS CHEIO	COPAGÁZ	UND	50	278,00	13.900,00
TOTAL GERAL EM REAIS						358.000,00

DIVISÃO POR SECRETARIA

DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HABITAÇÃO

Rua do Imperador, nº 03, Centro, Santo Amaro - BA. CEP: 44.200-000.
Tel: (75) 3241-8629/8626. CNPJ: 14.222.566/0002-72.

000013



Prefeitura Municipal de Santo Amaro-BA
CÓPIA / CONFERE COM O ORIGINAL
Santo Amaro-BA 08/08/19

Helagundes

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID	QUANT	VL UNIT	VL TOTAL
01	RECARGA DE GAS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO EM CILINDRO/BOTIJÃO DE 45KG. MATERIAL CHAPA AÇO. TIPO GAS PROPANO-BUTANO	COPAGÁZ	UND	-	-	-
02	RECARGA DE GAS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO EM CILINDRO/BOTIJÃO DE 13KG. MATERIAL CHAPA AÇO. TIPO GAS PROPANO-BUTANO	COPAGÁZ	UND	240	76,38	18.331,206.
03	FORNECIMENTO DE BOTIJÃO DE GAS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO-GLP. MATERIAL CHAPA AÇO. TIPO GAS PROPANO-BUTANO. CAPACIDADE DE 13KG. NORMAS TÉCNICAS ABNT 8.460. CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS CHEIO	COPAGÁZ	UND	-	-	-
TOTAL GERAL EM REAIS						18.331,20

EDUCAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID	QUANT	VL UNIT	VL TOTAL
01	RECARGA DE GAS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO EM CILINDRO/BOTIJÃO DE 45KG. MATERIAL CHAPA AÇO. TIPO GAS PROPANO-BUTANO	COPAGÁZ	UND	400	377,00	150.800,00
02	RECARGA DE GAS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO EM CILINDRO/BOTIJÃO DE 13KG. MATERIAL CHAPA AÇO. TIPO GAS PROPANO-BUTANO	COPAGÁZ	UND	1.400	76,38	106.932,00
03	FORNECIMENTO DE BOTIJÃO DE GAS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO-GLP. MATERIAL CHAPA AÇO. TIPO GAS PROPANO-BUTANO. CAPACIDADE DE 13KG. NORMAS TÉCNICAS ABNT 8.460. CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS CHEIO	COPAGÁZ	UND	50	278,00	13.900,00
TOTAL GERAL EM REAIS						271.632,00

SAÚDE

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID	QUANT	VL UNIT	VL TOTAL
01	RECARGA DE GAS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO EM CILINDRO/BOTIJÃO DE 45KG. MATERIAL CHAPA AÇO. TIPO GAS PROPANO-BUTANO	COPAGÁZ	UND	144	377,00	54.288,00
02	RECARGA DE GAS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO EM CILINDRO/BOTIJÃO DE 13KG. MATERIAL CHAPA AÇO. TIPO GAS PROPANO-BUTANO	COPAGÁZ	UND	180	76,38	13.748,40
03	FORNECIMENTO DE BOTIJÃO DE GAS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO-GLP. MATERIAL CHAPA AÇO. TIPO GAS PROPANO-BUTANO. CAPACIDADE DE 13KG. NORMAS TÉCNICAS ABNT 8.460. CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS CHEIO	COPAGÁZ	UND	-	-	-
TOTAL GERAL EM REAIS						68.036,40

1.2. – A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar, quando solicitado pela Administração, nas mesmas condições e dentro do prazo contratual estabelecido, os acréscimos ou supressões que se fizer nas compras de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, na forma dos §§ 1.º e 2.º do art. 65 da Lei 8.666/93.

1.3 - Ficará a cargo da **CONTRATADA** as despesas com seguros, combustíveis, manutenção, entrega, transporte, carga, descarga, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, hospedagem, alimentação e transporte de funcionários decorrentes da execução do objeto desta licitação.

Rua do Imperador, nº 03, Centro, Santo Amaro – BA. CEP: 44.200-000.
Tel: (75) 3241-8629/8626. CNPJ: 14.222.566/0002-72.

Aut

000014



Prefeitura Municipal de Santo Amaro-BA
CÓPIA/CONFERE COM O ORIGINAL
Santo Amaro-BA 08/08/19

Processo: 19570e19 - Doc: 108 - Documento Assinado Digitalmente por: FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM - 11/11/2019 21:00:27
Acesse em: https://eicm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam Código do documento: 03ba4541-078e-4b0a-8eb1-b81ba610b6b3

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1. – A CONTRATADA se obriga a:

- a) disponibilizar o produto descrito na Cláusula Primeira deste contrato, por um período de 12 (doze) meses, no local e tempo requeridos, mediante requisições do preposto autorizado;
- b) assegurar a boa qualidade do produto;
- c) as providências e despesas relativas ao pagamento de qualquer tributo que inicia ou venha a incidir sobre contrato serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.
- d) assumir inteira responsabilidade Civil e Administrativa por danos e prejuízos causados por descumprimento, omissões ou desvios na qualidade técnica do objeto deste edital;
- e) não transferir ou ceder o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento da CONTRATANTE;
- f) não caucionar ou utilizar o contrato a terceiros, no todo ou em partes, sem o prévio consentimento da CONTRATANTE;
- g) entregar o bem licitado nos prazos previstos no presente Contrato;
- h) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- i) apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente dispensa de licitação;
- j) não utilizar este contrato, como garantia de qualquer operação financeira, a exemplo de empréstimos bancários ou descontos de duplicatas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Ficará a cargo da **CONTRATADA**, todas as despesas e custos decorrentes da execução do contrato, bem como dos tributos, obrigações trabalhistas e sociais, seguros e todos os demais custos diretos e indiretos, necessários à execução do objeto desta Licitação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Ficará a cargo da **CONTRATADA**, todas as despesas e custos decorrentes da execução do contrato, bem como dos tributos, obrigações trabalhistas e sociais, seguros e todos os demais custos diretos e indiretos, necessários à execução do objeto desta Licitação.

2.2 Da execução do contrato:

- a) O objeto deste contrato será de entrega parcelada, de responsabilidade da contratada, após a solicitação, via telefone, para qualquer quantidade, mediante autorização da respectiva Secretaria solicitante, no prazo máximo de 20 minutos.
- b) Em casos extraordinários, a Administração poderá adquirir os produtos, diretamente, no estabelecimento da contratada, que deverá estar localizado em um raio máximo de 03 (três) quilômetros da sede da Prefeitura de Santo Amaro – Bahia.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1. – O CONTRATANTE se obriga a:

- a) designar prepostos para fiscalizar, apontar falhas e atestar o recebimento do objeto;
- b) efetuar nos prazos indicados, os pagamentos devidos à CONTRATADA;

Rua do Imperador, nº 03, Centro, Santo Amaro – BA. CEP: 44.200-000.

Tel: (75) 3241-8629/8626. CNPJ: 14.222.566/0002-72.

000015



Prefeitura Municipal de Santo Amaro-BA
CÓPIA / CONFERE COM O ORIGINAL
Santo Amaro-BA 08/08/19
Helagundes.

- c) verificar e aceitar as faturas emitidas pela CONTRATADA, recusando-as quando inexatas e incorretas, ficando, nestes casos, o prazo suspenso, que somente voltará a fluir após a apresentação da novas faturas corretas;
- d) notificar por escrito, à CONTRATADA, quando da aplicação de multas previstas neste Contrato;
- e) declarar os materiais efetivamente prestados.
- f) Emitir comprovante da requisição imediatamente a entrega da solicitação referida na alínea "L" da cláusula segunda deste objeto.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. – O valor do presente contrato é de R\$ 358.000,00 (trezentos e cinquenta e oito mil reais), constante da proposta integrante da licitação Pregão Presencial nº 039/2018, aceito pela CONTRATANTE, entendido este como preço justo e suficiente para a total prestação de serviços de fornecimento, objeto deste instrumento.

4.2 - Os pagamentos serão efetuados após atesto do setor competente e, dentro do cronograma de pagamento financeiro. Na data da apresentação da fatura o contratado deverá estar de posse, em plena vigência, da CRF de FGTS, da CNDT, além das certidões de tributos estadual, municipal e federal (conjunta com Seguridade Social), sob pena de não pagamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Havendo erro na fatura ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da fatura será suspensa para que a CONTRATADA adote as providências necessárias à sua correção. Passará a ser considerado, para efeito de pagamento, a data de reapresentação da fatura, devidamente corrigida.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajuste de preço.

4.3. – O termo contratual poderá durante o seu prazo de execução, caso ocorra uma das situações previstas no art. 65 da Lei 8.666/93, e em seus incisos e parágrafos, ser alterado, mediante justificativa e autorização da autoridade competente, através de termo de aditamento, cujo extrato deverá, para ter eficácia, ser publicado em órgão de imprensa oficial.

4.4 - Os reajustamentos de preços do objeto a ser contratado, quando e se for o caso, serão efetuados e calculados de acordo com as disposições específicas vigentes, editadas pelo Governo Federal.

4.5 - Ocorrendo reajustamento de preços, autorizado pela Administração, os mesmos serão reajustados pela variação do percentual resultante da diferença do preço fixado para o dia de apresentação da proposta e o dia da entrada em vigor do novo preço, aplicando-se sobre o preço proposto.

4.6 - A empresa a ser contratada deverá apresentar documento oficial comprovando o reajuste, acompanhado de requerimento.

CLÁUSULA QUINTA – DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO

5.1. – O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou sub-contratação, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE, sob pena de imediata caducidade.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

Rua do Imperador, nº 03, Centro, Santo Amaro – BA. CEP: 44.200-000.

Tel: (75) 3241-8629/8626. CNPJ: 14.222.566/0002-72.

Helagundes.

000016



Prefeitura Municipal de Santo Amaro

CÓPIA/CONFERE COM O ORIGINAL

Santo Amaro-BA

08/08/19
H. Magalhães

Processo: 19570e19 - Doc: 108 - Documento Assinado Digitalmente por: FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM - 11/11/2019 21:00:27
Acesse em: https://eicm.ba.gov.br/pp/validaDoc.seam Código do documento: 03ba4541-078e-40a-8eb1-b81ba610b6b3

6.1. - A vigência deste Contrato será a partir da data de assinatura até 31 de dezembro de 2018, podendo, entretanto, ser prorrogada se presentes os requisitos exigidos pelo art. 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - ALOCAÇÃO DE RECURSOS

7.1. - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

UNID. ORÇAMENTÁRIA	PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESAS	FONTE
0515	2003/2008/2009/2013/2017	33903000	0100/0128/0129
1218	2036/2038/2037/2039/2040/2042	33903000	0119/7101
1319	2045/2044/2003	33903000	6102/0114

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1. - Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE, respeitado o devido processo legal, e sem que assista à contratada direito a qualquer indenização, nas seguintes hipóteses:

- Inadimplemento pela contratada de quaisquer das cláusulas e condições aqui estabelecidas;
- Atraso no cumprimento das "ordens de serviços";
- Superveniência de incapacidade financeira da contratada devidamente comprovada;
- Falência, liquidação judicial ou extrajudicial, ou concordata da contratada, requeridas ou decretadas;
- Cessão total ou parcial deste contrato e dos créditos dele decorrentes, sem prévia e escrita autorização do contratante.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Rescindido o contrato, por quaisquer destes motivos, a contratada terá direito, apenas, ao pagamento, dos serviços efetivamente prestados e aceitos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Ficarão o presente contrato rescindido, de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo das sanções cabíveis nos casos enumerados nos arts. 78 e 80 da lei n.º 8.666/93, alterada pela lei n.º 8.883/94.

CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES

9.1. - A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como qualquer dano causado à CONTRATANTE ou a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta, os tributos, contribuições fiscais, para-fiscais, emolumentos, encargos sociais e todas as despesas incidentes sobre a compra do material, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

Rua do Imperador, nº 03, Centro, Santo Amaro - BA. CEP: 44.200-000.

Tel: (75) 3241-8629/8626. CNPJ: 14.222.566/0002-72.

000017



Prefeitura Municipal de Santo Amaro
CÓPIA/CONFERE COM O ORIGINAL
Santo Amaro - BA 08/108/19
Rellegundo

Processo: 19570e19 - Doc: 108 - Documento Assinado Digitalmente por: FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM - 11/11/2019 21:00:27
Acesse em: <https://e.tcm.ba.gov.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: 03ba4541-078e-4b0a-8eb1-b61ba610b6b3

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **CONTRATADA** responderá por todos os danos e prejuízos decorrentes de paralisações na execução do serviço, salvo na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, devidamente apurados na forma da legislação vigente, quando comunicados à **CONTRATANTE** no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas da ocorrência, ou por ordem expressa e escrita da **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Ficando comprovado, depois do negócio realizado e antes da entrega do objeto que a **CONTRATADA** acresceu indevidamente a seus preços valores correspondentes a quaisquer tributos, encargos, emolumentos, contribuições fiscais e para-fiscais não incidentes sobre a compra efetuada, tais valores serão imediatamente excluídos, com o reembolso do valor que porventura tenha sido pago à **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. – A adjudicatária **CONTRATADA** sujeitar-se-á, no caso de inadimplemento de suas obrigações, às seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, se for o caso, de acordo com a Lei 8.666/93, em sua atual redação, apurado em processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório constitucional:

- a) Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido.
- b) Multas de até:
 - b1) 0.20% (vinte décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo contratual, até o trigésimo dia, ou nos prazos parciais das Ordens de Serviços, limitadas a 20% do valor da fatura;
 - b2) 0.40% (quarenta décimos por cento) do valor deste contrato, por dia de atraso superior a 30 (trinta) dias, limitadas a 20% do valor da fatura;
 - b3) multa de até 30% (trinta por cento), em caso de descumprimento das normas deste contrato.
- a) A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor atualizado do contrato, sem prejuízos da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual;
- b) Suspensão do direito de contratar com o Município de Santo Amaro pelo período máximo de 5 (cinco) anos nas hipóteses previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.
- e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo na superior a 02 (dois) anos em situações não previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.
- g) O valor de cada multa será atualizado monetariamente, caso haja fator de reajustamento de preços vigente no mês em que cessar o motivo que lhe deu origem.
- h) As multas previstas na alínea “b” poderão, a critério da Administração, serem aplicadas isoladas ou conjuntamente com outras sanções, a depender do grau da infração cometida pelo adjudicatário.
- i) Quando aplicadas, as multas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis ou serem deduzidas do valor correspondente ao valor do fornecimento, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério da Prefeitura Municipal de Santo Amaro.

Rua do Imperador, nº 03, Centro, Santo Amaro – BA. CEP: 44.200-000.
Tel: (75) 3241-8629/8626. CNPJ: 14.222.566/0002-72.

000018



Processo: 19570e19 - Doc: 108 - Documento Assinado Digitalmente por: FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM - 11/11/2019 21:00:27
Acesse em: https://eicm.ba.gov.br/pp/validaDoc.seam Código do documento: 03ba4541-078e-400a-8eb1-b81b610b6b3

j) Os danos e prejuízos serão ressarcidos à contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação administrativa à contratada, sob pena de multa.

l) Esgotados todos os prazos de execução do objeto do contrato que tiverem sido concedidos pela autoridade contratante, a contratada ficará automaticamente impedida de participar de novas licitações enquanto não ressarcir os danos causados à Administração Pública Municipal ou cumprir a obrigação antes assumida, sem prejuízo de outras penalidades.

10.2. - A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será de competência do Prefeito Municipal de Santo Amaro, as demais penalidades serão de competência do(s) Secretário(s) solicitantes, no caso em apreço a **Secretaria de Administração**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO E VINCULAÇÃO

11.1 - O presente Contrato será publicado, por extrato, no Mural das Dependências Públicas Municipais e em Diário Oficial no prazo máximo de vinte (20) vinte dias, contados da data de sua assinatura.

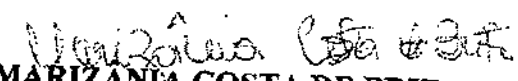
11.2 - Este contrato fica vinculado no seu todo e, principalmente, nos casos omissos, a Lei nº 10.520/02, subsidiada a Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, como também, ao Edital de Pregão Presencial nº 039/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. - As partes elegem, com renúncia expressa a qualquer outro, o Foro da Comarca de Santo Amaro, Estado da Bahia, para submeter o presente Contrato, obrigando ao seu integral cumprimento seus herdeiros e sucessores, a qualquer título.
E, por estarem, assim, justos e acordados, assinam o presente em 02 (duas) vias de iguais teor e forma para uma só finalidade, afim de que possa produzir os seus devidos e legais efeitos.

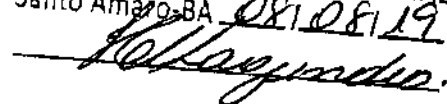
Santo Amaro - Ba, 17 de agosto de 2018.


FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM
CONTRATANTE


MARIZANIA COSTA DE BRITO
CONTRATADA

TESTEMUNHA 1: 
CPF: 366485655/5

TESTEMUNHA 2: _____
CPF: _____

Prefeitura Municipal de Santo Amaro-BA
CÓPIA /CONFERE COM O ORIGINAL
Santo Amaro-BA 08/08/19




APOSTILA Nº 001/2019

STGA
Lancando
08/08/19

A SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HABITAÇÃO, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 65, parágrafo 8º da Lei Federal nº 8.666/93.

RESOLVE

Mandar expedir a presente Apostila para inclusão de dotação orçamentária para o exercício de 2019, para o contrato nº 165/2018, celebrado entre a Secretaria de Desenvolvimento Social e Habitação de Santo Amaro - Bahia e a Contratada **MARIZANIA COSTA DE BRITO ME**, inscrito no CNPJ sob nº 21.755.627/0001-22, situada à Faz. Pitinga, Pitinga, Santo Amaro - Bahia, CEP 44.200-000, através da Licitação de PREGÃO PRESENCIAL Nº: 039/2018, cujo objeto é **O FORNECIMENTO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP), PARA ATENDER AS DEMANDAS DE DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO - BAHIA.**

As despesas decorrentes do presente apostilamento de contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa	Fonte de Recurso
05.14 - Secretaria de Desenvolvimento Social e Habitação.	2.003 - Manutenção de Serviços Técnicos e Administrativos.	3.3.90.30 - Material de Consumo	0100000 - Recursos Ordinários. 0128000 - Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS. 0129000 - Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS
	2.006 - Ações Integradas e Articuladas em Parceria com Entidades de Assistência Social.		
	2.007 - Serviço de Acolhimento a Criança e Adolescente.		
	2.008 - Serviço ou Proteção Social Básica		
	2.009 - Serviço ou Proteção Social Especial de Alta Complexidade.		
05.15 - Fundo Municipal de Assistência Social.	2.010 - Funcionamento dos Conselhos de Assistência Social.		
	2.011 - Serviço de Proteção Social Especial as Pessoas com Deficiência.		
05.16 - Fundo Municipal da Criança e Adolescente.	2.012 - Serviço de Proteção Social Especial as Pessoas Idosas e suas Famílias.		
	2.013 - Gestão Descentralizada do Bolsa Família.		
	2.014 - Gestão Descentralizada do SUAS.		
	2.017 - Manutenção da Proteção Social Especial de Média Complexidade do SUAS.		
	2.018 - Manutenção do Fundo da Criança e do Adolescente.		

Ficam ratificadas as demais cláusulas estabelecidas no contrato, e, conforme referido nesta Apostila, que não colidam com as disposições deste instrumento.

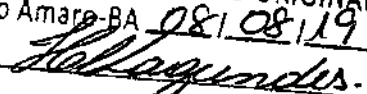
Santo Amaro - BA, 02 de janeiro de 2019.


MARILIA ROCHA DAS NEVES

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HABITAÇÃO

Rua do Imperador, nº 03, Centro, Santo Amaro - BA. CEP: 44.200-000.

Tel: (75) 3241-8629/8626. CNPJ: 14.222.566/0001-72

Prefeitura Municipal de Santo Amaro-BA
CÓPIA /CONFERE COM O ORIGINAL
Santo Amaro-BA 08/08/19


000020



APOSTILA Nº 001/2019

SIGA
Lancando
06.10.2019

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 65, parágrafo 8º da Lei Federal nº 8.666/93.

RESOLVE

Mandar expedir a presente Apostila para inclusão de dotação orçamentária para o exercício de 2019, para o contrato nº 165/2018, celebrado entre a Secretaria de Saúde de Santo Amaro – Bahia e a Contratada MARIZANIA COSTA DE BRITO ME, inscrito no CNPJ sob nº 21.755.627/0001-22, situada à Faz. Pitinga, Pitinga, Santo Amaro – Bahia, CEP 44.200-000, através da Licitação de PREGÃO PRESENCIAL Nº: 039/2018, cujo objeto é O FORNECIMENTO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP), PARA ATENDER AS DEMANDAS DE DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO – BAHIA.

As despesas decorrentes do presente apostilamento de contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

UNID. ORÇAMENTÁRIA:	1319 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PROJETO ATIVIDADE:	10.302.0012.2045 – Manutenção dos Serviços de Gestão Ambulatorial e Hospitalar;
	10.302.0012.2047 – Atenção Especializada em Saúde Mental - CAPS
ELEMENTO DE DESPESAS:	33903000 – Material de Consumo;
FONTE:	6102000
	0114000

Ficam ratificadas as demais cláusulas estabelecidas no contrato, e, conforme referido nesta Apostila, que não colidam com as disposições deste instrumento.

Santo Amaro - BA, 02 de janeiro de 2019.

JOÃO BATISTA DOS SANTOS MILITÃO
SECRETARIO DE SAÚDE

Prefeitura Municipal de Santo Amaro-BA
CÓPIA/CONFERE COM O ORIGINAL
Santo Amaro-BA 08/08/19

[Assinatura]



APOSTILA Nº 001/2019

SIGA
Lancando
20.05.19

A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 65, parágrafo 8º da Lei Federal nº 8.666/93.

RESOLVE

Mandar expedir a presente Apostila para inclusão de dotação orçamentária para o exercício de 2019, para o contrato nº 165/2018, celebrado entre a Secretaria De Educação de Santo Amaro – Bahia e a Contratada **MARIZANIA COSTA DE BRITO ME**, inscrito no CNPJ sob nº 21.755.627/0001-22, situada à Faz. Pitanga, Pitanga, Santo Amaro – Bahia, CEP 44.200-000, através da Licitação de PREGÃO PRESENCIAL Nº: 039/2018, cujo objeto é **O FORNECIMENTO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP), PARA ATENDER AS DEMANDAS DE DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO – BAHIA.**

As despesas decorrentes do presente apostilamento de contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

UNID. ORÇAMENTÁRIA: 1218 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PROJETO ATIVIDADE: 2038 – Funcionamento da Rede de Educação Básica – Ensino Fundamental

ELEMENTO DE DESPESAS: 33903000 – Material de Consumo

FONTE: 0119000 – Transferência FUNDEB (Aplicação em outras despesas da Educação Básica – 40%)

0115000 – Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Educação -

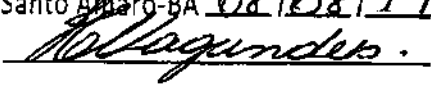
FINE

Ficam ratificadas as demais cláusulas estabelecidas no contrato, e, conforme referido nesta Apostila, que não colidam com as disposições deste instrumento.

Santo Amaro - BA, 02 de janeiro de 2019.


ELIANA MALTEZ DE FREITAS
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Prefeitura Municipal de Santo Amaro-BA
CÓPIA/CONFERE COM O ORIGINAL
Santo Amaro-BA 08/08/19





PREGÃO PRESENCIAL

Nº 035/2018 HOM./CONT.

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito de Santo Amaro - Bahia, no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, resolve homologar o PREGÃO PRESENCIAL nº 035/2018, tendo como objeto: contratação de empresa especializada para o fornecimento de equipamentos odontológicos para suprir as necessidades das Unidades Básicas de Saúde pertencentes a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Santo Amaro - Bahia, com recursos dos termos de compromisso Nº 2928601712281351588, Nº 2928601712190945863, Nº 2928601712291851103, Nº 2928601712260943977 junto ao Ministério da Saúde. Data da Homologação: 14/08/2018. Recurso Orçamentário: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 1319; PROJETO ATIVIDADE: 1044; ELEMENTO DE DESPESAS: 44.90.52; FONTE: 0114000/6102000. Contratado: DENTEMED EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS LTDA, CNPJ: 07.897.039/0001-00. Valor Total Estimado: R\$ 100.000,00 (cem mil reais). Data: 14/08/2018. FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM - Prefeito Municipal.

**EXTRATO DE CONTRATO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 035/2018
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 172/2018
CONTRATO Nº 163/2018**

O Prefeito Municipal de Santo Amaro - Bahia, no uso de suas atribuições, torna pública a Contratação: Licitação: Processo Administrativo nº 172/2018. Modalidade: Pregão Presencial nº 035/2018. Objeto: fornecimento de equipamentos odontológicos para suprir as necessidades das Unidades Básicas de Saúde pertencentes a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Santo Amaro - Bahia, com recursos dos termos de compromisso Nº 2928601712281351588, Nº 2928601712190945863, Nº 2928601712291851103, Nº 2928601712260943977 junto ao Ministério da Saúde. Vigência: a partir de 14/08/2018, com prazo de 12 (doze) meses. Recurso Orçamentário: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 1319; PROJETO ATIVIDADE: 1044; ELEMENTO DE DESPESAS: 44.90.52; FONTE: 0114000/6102000. Contrato Nº 163/2018. Contratado: DENTEMED EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS LTDA, CNPJ: 07.897.039/0001-00. Data: 14/08/2018. Valor Total Estimado: R\$ 100.000,00 (cem mil reais). Fundamentação: Lei nº 10.520/2002 e suas alterações posteriores. Flaviano Rohrs da Silva Bomfim - Prefeito Municipal.

Nº 039/2018 RESULTADO

RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL 039/2018

Vencedor do lote 01: MARIZÂNIA COSTA DE BRITO ME, CNPJ: 21.755.627/0001-22; VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 358.000,00. Julgamento: Menor Preço por Lote. Objeto: FORNECIMENTO DE PURIFICADOR DE ÁGUA, PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DAS SECRETARIAS NO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO - BAHIA. Período - 12 meses; Data do Julgamento 14/ 08 /18; Data da Homologação: 17/08/18; Santo Amaro - Bahia, 17/08/18. Pregoeiro Oficial do Município: Josemar Mario de Souza Almeida.

Nº 039/2018 HOM./CONT.

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito de Santo Amaro - Bahia, no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, resolve homologar o PREGÃO PRESENCIAL nº 039/2018, tendo como objeto: contratação de empresa especializada para o fornecimento de gás liquefeito de petróleo (GLP), para atender as demandas de diversas secretarias do Município de Santo Amaro - Bahia. Data da Homologação: 17/08/2018. Recurso Orçamentário: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0515, PROJETO ATIVIDADE: 2003/2008/2009/2013/2017, ELEMENTO DE DESPESAS: 33903000, FONTE: 0100/0128/0129; UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 1218, PROJETO ATIVIDADE: 2036/2038/2037/2039/2040/2042, ELEMENTO DE DESPESAS: 33903000, FONTE: 0119/7101; UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 1319, PROJETO ATIVIDADE: 2045/2044/2003, ELEMENTO DE DESPESAS: 33903000, FONTE: 6102/0114. Contratado: MARIZÂNIA COSTA DE BRITO ME, CNPJ: 21.755.627/0001-22. Valor Total Estimado: R\$ 358.000,00 (trezentos e cinquenta e oito mil reais). Data: 17/08/2018. FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM - Prefeito Municipal.

**EXTRATO DE CONTRATO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 039/2018
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 187/2018
CONTRATO Nº 165/2018**

O Prefeito Municipal de Santo Amaro - Bahia, no uso de suas atribuições, torna pública a Contratação: Licitação: Processo Administrativo nº 187/2018. Modalidade: Pregão Presencial nº 039/2018. Objeto: fornecimento de gás liquefeito de petróleo (GLP), para atender as demandas de diversas secretarias do Município de Santo Amaro - Bahia. Vigência: a partir de 17/08/2018, com prazo de 12 (doze) meses. Recurso Orçamentário: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0515, PROJETO ATIVIDADE: 2003/2008/2009/2013/2017, ELEMENTO DE DESPESAS: 33903000, FONTE: 0100/0128/0129; UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 1218, PROJETO ATIVIDADE: 2036/2038/2037/2039/2040/2042, ELEMENTO DE DESPESAS: 33903000, FONTE: 0119/7101; UNIDADE



ORÇAMENTÁRIA: 1319, PROJETO ATIVIDADE: 2045/2044/2003, ELEMENTO DE DESPESAS: 33903000, FONTE: 6102/0114. Contrato Nº 165/2018. Contratado: MARIZÂNIA COSTA DE BRITO ME, CNPJ: 21.755.627/0001-22. Data: 17/08/2018. Valor Total Estimado: R\$ 358.000,00 (trezentos e cinquenta e oito mil reais). Fundamentação: Lei nº 10.520/2002 e suas alterações posteriores. Flaviano Rohrs da Silva Bomfim – Prefeito Municipal.

Nº 033/2018 RESULTADO

RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL 033/2018

Vencedor do lote 01: DANIELA BULCÃO MATOS LTDA. EPP, CNPJ: 06.070.644/0001-32; VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 67.300,00. Julgamento: Menor Preço por Lote. Objeto: FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DO SETOR DE JARDINAGEM E PAISAGISMO, DAS SECRETARIAS DE ADMINISTRAÇÃO, INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO E SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO – BAHIA. Período – 12 meses; Data do Julgamento 14/ 08 /18; Data da Homologação: 16/08/18; Santo Amaro – Bahia, 16/08/18. Pregoeiro Oficial do Município: Josemar Mário de Souza Almeida.

Nº 033/2018 HOM./CONT.

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito de Santo Amaro - Bahia, no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, resolve homologar o PREGÃO PRESENCIAL nº 033/2018, tendo como objeto: contratação de empresa especializada para o fornecimento de equipamentos para atender as demandas do setor de jardinagem e paisagismo, das Secretarias de Administração, Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano e Serviços Públicos do Município de Santo Amaro – Bahia. Data da Homologação: 16/08/2018. Recurso Orçamentário: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 1818, PROJETO ATIVIDADE: 1062, ELEMENTO DE DESPESAS: 44.90.52.00, FONTE: 0100; UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 1111, PROJETO ATIVIDADE: 1027, ELEMENTO DE DESPESAS: 44.90.52.00, FONTE: 0100; UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 1515, PROJETO ATIVIDADE: 1057, ELEMENTO DE DESPESAS: 44.90.52.00, FONTE: 0100. Contratado: DANIELA BULCÃO MATOS LTDA, CNPJ: 06.070.644/0001-32. Valor Total Estimado: R\$ 67.300,00 (sessenta e sete mil e trezentos reais). Data: 16/08/2018. FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM – Prefeito Municipal.

EXTRATO DE CONTRATO PREGÃO PRESENCIAL Nº 033/2018 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 154/2018 CONTRATO Nº 164/2018

O Prefeito Municipal de Santo Amaro - Bahia, no uso de suas atribuições, torna pública a Contratação: Licitação: Processo Administrativo nº 154/2018. Modalidade: Pregão Presencial nº 033/2018. Objeto: fornecimento de equipamentos para atender as demandas do setor de jardinagem e paisagismo, das Secretarias de Administração, Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano e Serviços Públicos do Município de Santo Amaro – Bahia. Vigência: a partir de 16/08/2018, com prazo de 12 (doze) meses. Recurso Orçamentário: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 1818, PROJETO ATIVIDADE: 1062, ELEMENTO DE DESPESAS: 44.90.52.00, FONTE: 0100; UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 1111, PROJETO ATIVIDADE: 1027, ELEMENTO DE DESPESAS: 44.90.52.00, FONTE: 0100; UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 1515, PROJETO ATIVIDADE: 1057, ELEMENTO DE DESPESAS: 44.90.52.00, FONTE: 0100. Contrato Nº 164/2018. Contratado: DANIELA BULCÃO MATOS LTDA, CNPJ: 06.070.644/0001-32. Data: 16/08/2018. Valor Total Estimado: R\$ 67.300,00 (sessenta e sete mil e trezentos reais). Fundamentação: Lei nº 10.520/2002 e suas alterações posteriores. Flaviano Rohrs da Silva Bomfim – Prefeito Municipal.

Nº 022/2018 RESULTADO

RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL 022/2018

Vencedor do lote 01: BEATRIZ COMÉRCIO DE MÓVEIS EURELI - ME, CNPJ: 18.650.027/0001-95; VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 322.000,00. Julgamento: Menor Preço por Lote. Objeto: FORNECIMENTO DE AR CONDICIONADORES DE AR PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO – BAHIA. Período – 12 meses; Data do Julgamento 13/ 08 /18; Data da Homologação: 14/08/18; Santo Amaro – Bahia, 14/08/18. Pregoeiro Oficial do Município: Josemar Mário de Souza Almeida.

Nº 022/2018 HOM./CONT.

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito de Santo Amaro - Bahia, no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, resolve homologar o PREGÃO PRESENCIAL nº 022/2018, tendo como objeto: contratação de empresa especializada para o fornecimento de condicionadores de ar para atender às demandas das diversas Secretarias do Município de Santo Amaro – Bahia. Data da Homologação: 14/08/2018. Recurso



ERRATA AO CONTRATO Nº 165/2018

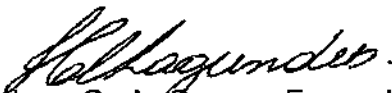
Onde se lê:

"6.1- A vigência deste contrato será a partir da data de assinatura até 31 de dezembro de 2018 (...)"

Leia-se:

"6.1- A vigência deste contrato será pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura (...)"

Santo Amaro- Bahia, 12 de agosto de 2019.


Helena Carla Cazaes Fagundes
Setor de Contratos

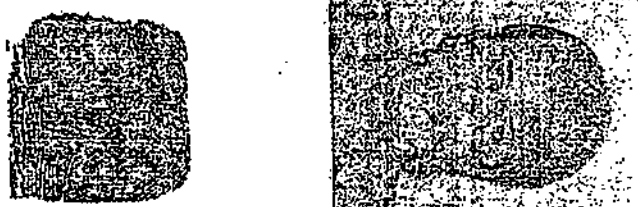
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

NÃO PLASTIFICAR



Marizânia Costa de Brito

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

02.978.690-86

29-02-2016

MARIZÂNIA COSTA DE BRITO

BARTOLOMEU AMÉRICO DE BRITO

LICIA MARIA COSTA DE BRITO

STO. AMARO BA

12-07-1967

C.NAS. CM STO. AMARO BA DS

ROSÁRIO LV A46 FL 159 RT 16036

508.824.145-34

Selo de Autenticidade

Tribunal de Justiça do Estado de Bahia

Autenticação

1911-AB069708-2

Consulte o selo em www.tjba.jus.br/autenticidade

LEI Nº 7.116 DE 29/03/83

MINISTÉRIO DA FAZENDA

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

DECLARAÇÃO DE RECEITA

DECLARANTE: *Marizânia Costa de Brito*

CPF: 508.824.145-34

DATA: 12-07-2016

Assinatura: *Marizânia Costa de Brito*

PARA VALIDADE: CONFERIR COM A APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTO DE IDENTIDADE

CARTÓRIO DE NOTAS DE SANTO AMARO - BAHIA

Certifico e dou fé que a presente cópia é reprodução do original que me foi apresentada dou fé.

Santo Amaro

() MIRELLA SCHITINI OCCHIALI

TABELIA DESIGNADA

Selo de Autenticidade

Tribunal de Justiça do Estado de Bahia

Autenticação

1911-AB069709-0

Consulte o selo em www.tjba.jus.br/autenticidade

Prefeitura Municipal de Santo Amaro-BA

CÓPIA/CONFERE COM O ORIGINAL

Santo Amaro-BA 08/08/19

[Assinatura]



Prefeitura Municipal de Santo Amaro
Estado da Bahia

Secretaria da Fazenda
Coordenadoria da Receita
Praça Batista Marques, nº.01, Térreo e 1º Andar,
Centro.
Santo Amaro - BA

Certidão Negativa de Débitos

C.R. N.º 352/2019

Processo: nº.2735

Datado: 31 de Julho de 2019

Requerente: **MARIZANIA COSTA DE BRITO**

Endereço: Fazenda Pitinga s/n - Pitinga - Santo Amaro-BA

CNPJ: 21.755.627/0001-22

CERTIFICAMOS que, para os fins de direito, de acordo com buscas nos arquivos existentes na Coordenadoria da Receita do Município, a empresa **MARIZANIA COSTA DE BRITO**, encontra-se **QUITE** com a **Fazenda Pública Municipal**.

A Certidão fornecida não exclui o direito da **Fazenda Pública Municipal**, cobrar a qualquer tempo, os débitos que venham a ser apurados.

Concedemos esta Certidão com base no Art.280 § 2º da Lei Municipal nº 2112/2019-G.M.A. mesmamente a validade de 90 (noventa) dias e vencerá no dia 01/11/2019

Santo Amaro (BA), 01 de Agosto de 2019.

MARIA APARECIDA BRITO
Funcionário Mat. 500382



ROZIMEIRE RIBEIRO DA SILVA
Coordenadoria da Receita

E-Mail: pmsasefin.cr@bol.com.br

Fone: (075) 3241-2505

CEP: 44.200-000

Prefeitura Municipal de Santo Amaro-BA
CÓPIA /CONFERE COM O ORIGINAL
Santo Amaro-BA 08/08/19

Helagundin

Gestora Financeira
Fiscal de Tributos
Mef: 703300

000007



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20192093782

RAZÃO SOCIAL	
MARIZANIA COSTA DE BRITO	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
122.248.948	21.755.627/0001-22

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 05/08/2019, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS
FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: MARIZANIA COSTA DE BRITO
CNPJ: 21.755.627/0001-22

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:10:27 do dia 12/03/2019 <hora e data de Brasília>.
Válida até 08/09/2019.

Código de controle da certidão: **7319.F030.E62C.F33E**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MARIZANIA COSTA DE BRITO

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 21.755.627/0001-22

Certidão nº: 179038814/2019

Expedição: 05/08/2019, às 12:17:01

Validade: 31/01/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que MARIZANIA COSTA DE BRITO (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 21.755.627/0001-22, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 21.755.627/0001-22
Razão Social: MARIZANIA COSTA DE BRITO
Endereço: FAZ PITINGA / PITINGA / SANTO AMARO / BA / 44200-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 28/07/2019 a 26/08/2019

Certificação Número: 2019072802214052220097

Informação obtida em 05/08/2019 12:25:58

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO



JUCE

FL. PRO

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE XX		NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial) XX	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo sem abreviaturas) MARIZANIA COSTA DE BRITO			
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL SOLTEIRA	
SEXO FEMININO	REGIME DE BENS (se casado) XX		
FILHO DE (pai) BARTOLOMEU AMÉRICO DE BRITO	(mãe) LÍCIA MARIA COSTA DE BRITO		
NASCIDO EM (data de nascimento) 12/7/1967	IDENTIDADE número 02978690 86	Órgão emissor SSP	UF BA
CPF (número) 508.824.145-34			
EMANCIPADO POR (forma de emancipação - somente em caso de menor) XX			
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO - rua, av, etc.) RUA JOAO SOLDADO			NÚMERO 222
COMPLEMENTO XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	BAIRRO/DISTRITO TRAPICHE DE BAIXO	CEP 44200000	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (uso da Junta Comercial) 222
MUNICÍPIO SANTO AMARO			UF BA
declara, sob as penas da lei, não estar Impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário e requer à Junta Comercial do Estado da Bahia.			
CÓDIGO DO ATO 080	DESCRIÇÃO DO ATO INSCRIÇÃO	CÓDIGO DO EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO
CÓDIGO DO EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO	CÓDIGO DO EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO
XXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
NOME EMPRESARIAL MARIZÂNIA COSTA DE BRITO			
LOGRADOURO (rua, av, etc.) FAZENDA PITINGA			NÚMERO S/N
COMPLEMENTO XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	BAIRRO/DISTRITO PITINGA	CEP 44200000	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (uso da Junta Comercial)
MUNICÍPIO SANTO AMARO		UF BA	PAÍS BRASIL
CORREIO ELETRÔNICO (e-mail) osmariaconabilidade@hotmail.com			
VALOR DO CAPITAL - R\$ 50.000,00	VALOR DO CAPITAL (por extenso) Cinquenta Mil Reais		
CÓDIGO DA ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE Fiscal) Atividade Principal 4784900 Atividades Secundárias 4321500 4330402 4330404 4330499 4399103	DESCRIÇÃO DO OBJETO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO. COMÉRCIO VAREJISTA DE BEBIDAS E ÁGUA MINERAL. SERVIÇOS DE OBRAS DE ACABAMENTO DA CONSTRUÇÃO, TAIS COMO: SERVIÇO DE CHAPISCO, REBOCO, INSTALAÇÃO DE TOLDOS, PERSIANAS PRÉ-FABRICADAS, COLOCAÇÃO DE VIDROS, CRISTAIS E ESPELHOS, ASSENTAMENTO DE PISOS E REVESTIMENTOS. OBRAS DE FUNDAÇÃO E ALVENARIAS EM CONSTRUÇÃO CIVIL. INSTALAÇÃO DE PORTAS, JANELAS, TETOS, DIVISÓRIAS E ARMÁRIOS EMBUTIDOS. SERVIÇO DE PINTURA EM EDIFÍCIOS. SERVIÇO DE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA.		
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES XX/XX/XXXX	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ XXXXXXX	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU FILIAL DE OUTRA UF NIRE anterior XXXX	UF XXXX
USO DA JUNTA COMERCIAL DEPENDENTE DE AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL ☒ SIM ☐ NÃO			
ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/assistente/gêrente). [Assinatura]			
DATA DA ASSINATURA 21/01/2015	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO [Assinatura]		
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA			
DEFERIDO PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE [Assinatura]	AUTENTICAÇÃO [Assinatura]		



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA

CERTIFICO O REGISTRO EM: 26/01/2015 SOB Nº: 29105054539

Protocolo: 15/378305-0, DE 23/01/2015

[Assinatura]

000032



AUTORIZAÇÃO DE PROCESSO DE ADITAMENTO DE PRAZO

Face ao constante dos autos e considerando ao disposto na cláusula contratual permissiva e da previsão legal autorizativa do **Contrato nº 165/2018**, bem como no art. 57, II, §2º da Lei 8666/93 e suas alterações posteriores, fica autorizado ao Setor de Contratos desta Prefeitura Municipal de Santo Amaro, Estado da Bahia, iniciar os trâmites legais para o aditamento de prazo do **contrato nº 165/2018**, cujo objeto é **FORNECIMENTO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP), PARA ATENDER AS DEMANDAS DE DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO-BAHIA**, firmado entre este Município e a empresa **MARIZANIA COSTA DE BRITO ME**, inscrita no CNPJ sob nº **21.755.627/0001-22**.

Dito isto, solicitamos que o Setor de Contratos prepare a minuta do termo de aditamento de contrato para encaminhamento à Assessoria Jurídica desta Comuna, visando à emissão de parecer nos termos do parágrafo único do art. 57, II, §2º, da Lei 8666/93 e suas alterações posteriores.

Santo Amaro-Bahia, 08 de agosto de 2019.


FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM
Prefeito Municipal



Processo: 19570e19 - Doc. 108 - Documento Assinado Digitalmente por: FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM - 11/11/2019 21:00:27
Acesse em: https://eicm.ba.gov.br/ep/validaDoc.seam Código do documento: 03ba4541-078e-4b0a-8eb1-b81ba610b6b3

MINUTA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° XXX/XXXX. FORNECIMENTO DE GÁS LIQUEFEITO (GLP), PARA ATENDER AS DEMANDAS DE DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO – BAHIA.

O **MUNICÍPIO DE SANTO AMARO - BAHIA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 14.222.566/0001-72, com sede na Rua do Imperador, 03, Centro – SANTO AMARO – Bahia, através do seu Prefeito Municipal Sr. **FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM**, brasileiro, solteiro, agente político, RG nº 756779707, CPF nº 784.031.465-15, residente a Av. Presidente Vargas, nº 415, Centro, Cep. 44.200-000, Santo Amaro – BA, doravante designado **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **XXXXXXXXXXXXXX**, inscrito no CNPJ sob nº **XXXXXXXXXX**, situada à **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, neste ato por **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX** seu representante legal, denominado **CONTRATADO**, ajustam a celebração do presente Termo Aditivo de Prazo ao Contrato n.º **xxx/xxxx**, celebrado pelas partes aqui qualificadas em **XXXXXXXXXX**, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 - Destinam-se este Aditivo de Contrato a propiciar amparo legal conforme permite cláusula contratual permissiva e da previsão legal autorizativa e, art. 57, inciso II, § 2º, da Lei 8.666/93, e, suas alterações posteriores, resolvem as partes contratantes prorrogar o prazo do contrato n.º **xxx/xxxx**, vinculado ao **Processo Administrativo nº xxx/xxxx**, afim de que **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, preste o serviço constantes na Proposta da Licitação Modalidade **XXXXXXXXXX** nº **xxx/xxxx**.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO E VALOR

2.1 - Fica aditivado o prazo do contrato por mais 12 (doze) meses.

2.2 - O presente aditivo de contrato tem o valor de R\$ **XXXXXXXXXXXX (XXXXXXXXXX)**, conforme distribuição por secretarias, a seguir:

QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO POR SECRETARIAS		
SECRETARIA	CNPJ	VALOR

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

3.1 - Ficam ratificadas as demais cláusulas estabelecidas no contrato referido neste Termo Aditivo, que não colidam com as disposições deste instrumento. Por estarem justos e acordados, firmam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

SANTO AMARO - Bahia, xx xxxxx xxxx.

FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA

Testemunhas:

01º _____

CPF: _____

02º _____

CPF: _____

Rua do Imperador, nº 03, Centro, Santo Amaro – BA. CEP: 44.200-000. Tel: (75) 3241-8629/8626
CNPJ: 14.222.566/0001-72.

000034



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO
ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA MUNICIPAL



Processo: 19570e19 - Doc: 108 - Documento Assinado Digitalmente por: FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM - 11/11/2019 21:00:27
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/pp/validaDoc.seam> Código do documento: 03ba4541-078e-4b0a-8eb1-b81ba610b6b3

Parecer. n.º ~~33~~7/2019

Processo Administrativo nº 321/2019

Termo Aditivo n. 001/2019

Ementa: Primeiro termo aditivo de prazo e retorno ao valor inicial do contrato n. 165/2018, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para fornecimento de gás liquefeito de Petróleo (GLP), para atender as demandas das diversas Secretarias do Município de Santo Amaro/BA. Ressalvas. Poder de Autotutela.

RELATÓRIO:

Analisa o presente, solicitação de prorrogação por meio do primeiro termo aditivo de prazo e retorno de valor do contrato n. 165/2018, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para fornecimento de gás liquefeito de Petróleo (GLP), para atender as demandas das diversas Secretarias do Município de Santo Amaro/BA, cujo fornecedor é MARIZANIA COSTA DE BRITO ME, inscrita sob o CNPJ n. 21.755.267/0001-22.

No pertinente ao presente requerimento, a Procuradoria Jurídica do Município cumprindo as atribuições que lhe são próprias, vem, emitir o pronunciamento seguinte:

DAS RAZÕES DO PARECER

Assunto: Aditamento para prorrogação da vigência do Contrato nº 165/2018 até 17 de agosto de 2020 e retorno de valor inicial.

Sobre o ponto de vista técnico a justificativa apresentada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação, Secretaria de Educação e Secretaria de Saúde é frágil, já que trata de forma superficial a importância do fornecimento de gás liquefeito. Entretanto, esta Procuradoria reconhece a importância do objeto em epigrafe, uma vez que se trata de atividade meio para atingir as atividades fins/ precípuas de cada Pasta.

Ainda é oportuno, aduzir que este Órgão Jurídico entende que tal objeto ainda que importante, não possui natureza contínua, podendo ter sido deflagrado o certame antes do final da vigência do contrato 165/2018. Todavia, não adentraremos no mérito administrativo da discricionariedade de cada Pasta, sob o seu conceito de continuidade, analisando tão somente os aspectos procedimentais.

Nesse sentido, no que concerne à prorrogação do prazo da vigência do contrato, tal hipótese está contemplada no art. 57, II §2º da lei de licitação, que autoriza, nos casos de prestação de serviços a executados de forma contínua, poderão ter a sua duração prorrogada

Recebido em 04/09/2019. Colagundes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO
ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA MUNICIPAL



Processo: 19570e19 - Doc. 108 - Documento Assinado Digitalmente por: FLAVIANO RÔHRS DA SILVA BOMFIM - 11/11/2019 21:00:27
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: 03ba4541-078e-4b0a-8eb1-b81ba610b6b3

por iguais ou sucessivos períodos com vistas a obtenção de preços e condições mais vantajosas para Administração limitada a sessenta meses, bem como está previsto no Contrato.

É possível a interpretação extensiva do art. 57, inc. II, da Lei de Licitações para os casos de fornecimento e compras, desde que preenchidos os requisitos legais (inclusive a previsão em edital, em concordância com o art. 41 da Lei nº 8.666/93, o que é vislumbrado no caso em tela), e desde que a natureza do objeto face à finalidade do órgão e ao seu correto funcionamento justifique esta medida.

Válido dizer, a despeito de em algumas Cortes de Contas estaduais já existir precedentes em sentido similar (vide Consulta TC 000178/026/06, do TCE-SP).

No âmbito do Distrito Federal, por exemplo, o Tribunal de Contas local conferiu interpretação extensiva ao artigo 57, II, da Lei 8.666/93, permitindo que a exceção também autorize as situações de fornecimento contínuo, devidamente fundamentadas pelo órgão interessado.

Na assentada que consolidou este entendimento do Tribunal de Contas do Distrito Federal (processo 4.942/95, de 10.11.1999), ficou registrado que há lacuna na lei de licitações no que tange à prorrogação de contrato de fornecimento contínuo de material. Confira-se trecho do Voto do Conselheiro José Eduardo Barbosa, no processo em referência:

(...)“Concluimos, então, que há *vacuum legis*, vez que o não reconhecimento da figura do fornecimento contínuo inviabiliza o atendimento estrito da Lei nº 8.666/93.

Partindo-se do pressuposto de que a Lei das Licitações não tem por objeto inviabilizar as aquisições de forma continuada de materiais de que a Administração não possa prescindir, e que não é esta a intenção do legislador, a melhor alternativa para permitir o fornecimento contínuo de tais materiais imprescindíveis é, sem dúvida, admitir-se a interpretação extensiva do dispositivo constante do inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93 para tais casos.

Ante o exposto, entendemos que esta Corte possa, usando da prerrogativa a ela conferida no art. 3º da sua Lei Orgânica, firmar entendimento no sentido de permitir a interpretação extensiva do disposto no inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93, aos casos caracterizados como fornecimento contínuo de materiais.”(...)

E este entendimento da Corte de Contas Distrital gerou Decisão Normativa sobre o tema, verbis:

“Fornecimento Contínuo. É admitida a interpretação extensiva do disposto no inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, às situações caracterizadas como fornecimento contínuo, devidamente fundamentadas pelo órgão ou entidade interessados, caso a caso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO
ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA MUNICIPAL



Processo: 19570e19 - Doc: 108 - Documento Assinado Digitalmente por: FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM - 11/11/2019 21:00:27
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/pp/validaDoc.seam> Código do documento: 03ba4541-078e-400a-8eb1-b81ba610b6b3

DECISÃO NORMATIVA Nº 03, DE 10 DE NOVEMBRO 1999

Dispõe sobre a interpretação extensiva do disposto no inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, inciso XXVI, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução/TCDF nº 38, de 30 de outubro de 1990, e tendo em vista o decidido pelo Egrégio Plenário, na Sessão realizada em 03 de dezembro de 1998, conforme consta do Processo nº 4.942/95, e Considerando a inexistência de melhores alternativas, como exaustivamente demonstrado nos autos do Processo 4.942/95, que possibilitem à Administração fazer uso do fornecimento contínuo de materiais; Considerando o pressuposto de que a Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, não tem por objeto inviabilizar as aquisições de forma continuada de materiais pela Administração, nem foi esta a intenção do legislador; Considerando que, dependendo do produto pretendido, torna-se conveniente, em razão dos custos fixos envolvidos no seu fornecimento, um dimensionamento do prazo contratual com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração; Considerando a similaridade entre o fornecimento contínuo e a prestação de serviços contínuos, vez que a falta de ambos "paralisa ou retarda o trabalho, de sorte a comprometer a correspondente função do órgão ou entidade" (Decisão nº 5.252/96, de 25.06.96 - Processo nº 4.986/95); Considerando a prerrogativa conferida a esta Corte no art. 3º da Lei Complementar nº 01, de 09 de maio de 1994; Resolve baixar a seguinte **DECISÃO NORMATIVA**: a) é admitida a interpretação extensiva do disposto no inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, às situações caracterizadas como fornecimento contínuo, devidamente fundamentadas pelo órgão ou entidade interessados, caso a caso; b) esta decisão entra em vigor na data de sua publicação."

A comprovação de disponibilidade orçamentária para custear o dispêndio está previsto nas, fls. 002, 006 e 010 qual traz a indicação da rubrica orçamentária desse exercício. No que concerne a minuta do termo aditivo observamos que o mesmo encontra-se em consonância com o que preceitua a Lei 8.666/93.

DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO
ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA MUNICIPAL



Processo: 19570e19 - Doc: 108 - Documento Assinado Digitalmente por: FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM - 11/11/2019 21:00:27
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/pp/validaDoc.seam> Código do documento: 03ba4541-078e-4b0a-8eb1-b81ba610b6b3

No que pertine, aos procedimentos administrativos para aditivo de prazo, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 27 e ss da Lei 8.666/93, o que vislumbramos no caso em tela é que estão todas regulares.

Ressalto, também, que o presente parecer não se atém a autenticidade dos documentos apresentados, à compatibilidade dos preços com os praticados no mercado e à pertinência das condições negociais que se apresentarem.

CONCLUSÃO

Em sendo assim, estando tudo respaldado por razões de fato e de direito, em querendo, sugere pela adoção das orientações constantes no opinativo, e após dê prosseguimento ao feito.

Santo Amaro/BA, 09 de agosto de 2019.

Patrícia Cardoso da Silva de Souza
Procuradora Municipal


Daniele Sacramento
OAB/BA 46.763



SIGA
Lancando
20/08/19
D

Processo: 19570e19 - Doc. 108 - Documento Assinado Digitalmente por: FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM - 11/11/2019 21:00:27
Acesse em: https://eicm.ba.gov.br/pp/validaDoc.seam Código do documento: 03ba4541-078e-4b0a-8eb1-b81ba610b6b3

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 165/2018.
FORNECIMENTO DE GÁS LIQUEFEITO (GLP), PARA ATENDER AS
DEMANDAS DE DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SANTO
AMARO - BAHIA.**

O MUNICÍPIO DE SANTO AMARO - BAHIA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 14.222.566/0001-72, com sede na Rua do Imperador, 03, Centro - SANTO AMARO - Bahia, através do seu Prefeito Municipal Sr. **FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM**, brasileiro, solteiro, agente político, RG n.º 756779707, CPF n.º 784.031.465-15, residente a Av. Presidente Vargas, n.º 415, Centro, CEP. 44.200-000, Santo Amaro - BA, doravante designado **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **MARIZANIA COSTA DE BRITO ME** inscrita no CNPJ sob n.º 21.755.627/0001-22, situada à Faz. Pitinga, Pitinga, Santo Amaro-Bahia, CEP: 44200-000, neste ato por **MARIZÂNIA COSTA DE BRITO** sua representante legal, denominada **CONTRATADA**, ajustam a celebração do presente Termo Aditivo de Prazo e retorno ao valor inicial ao Contrato n.º 165/2018, celebrado pelas partes aqui qualificadas em 17 de agosto de 2018, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 - Destinam-se este Aditivo de Contrato a propiciar amparo legal conforme permite cláusula contratual permissiva e da previsão legal autorizativa e, art. 57, inciso II, § 2º, da Lei 8.666/93, e, suas alterações posteriores, resolvem as partes contratantes prorrogar o prazo do contrato n.º 165/2018, vinculado ao Processo Administrativo n.º 187/2018, afim de que **MARIZANIA COSTA DE BRITO ME**, preste o serviço constantes na Proposta da Licitação Modalidade Pregão Presencial n.º 039/2018.

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO E VALOR

2.1 - Fica aditivado o prazo do contrato por mais 12 (doze) meses.

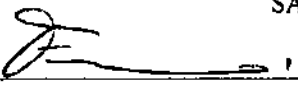
2.2 - O presente aditivo de contrato tem o valor total de **R\$ 357.999,60** (trezentos e cinquenta e sete mil, novecentos e noventa e nove reais e sessenta centavos), conforme distribuição por secretarias, a seguir:

QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO POR SECRETARIAS		
SECRETARIA	CNPJ	VALOR
DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HABITAÇÃO	14.750.911/0001-40	R\$ 18.331,20
EDUCAÇÃO	18.716.237/0001-39	R\$ 271.632,00
SAÚDE	12.278.378/0001-30	R\$ 68.036,40
TOTAL		R\$ 357.999,60

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

3.1 - Ficam ratificadas as demais cláusulas estabelecidas no contrato referido neste Termo Aditivo, que não colidam com as disposições deste instrumento. Por estarem justos e acordados, firmam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

SANTO AMARO - Bahia, 16 de agosto de 2019.


FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM
CONTRATANTE


MARIZANIA COSTA DE BRITO ME
CONTRATADA

Testemunhas:

01º _____

CPF: _____

02º _____

CPF: _____



TERMO ADITIVO

AD CONT. Nº 165/2018



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO - BAHIA
CNPJ nº 14.222.566/0001-72

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO E DEVOLUÇÃO DE VALOR AO
CONTRATO Nº 165/2018**

O Prefeito Municipal de Santo Amaro, no uso de suas atribuições, torna público o PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO E DEVOLUÇÃO DE VALOR AO CONTRATO Nº 165/2018, com o Objeto: FORNECIMENTO DE GÁS LIQUEFEITO (GLP), PARA ATENDER AS DEMANDAS DE DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO - BAHIA. Vigência: Fica prorrogado a vigência do contrato originário por mais 12 (doze) meses, a contar de 16/08/2019 até 16/08/2020. CONTRATADA: MARIZANIA COSTA DE BRITO ME, inscrita no CNPJ sob nº 21.755.627/0001-22. Data: 16/08/2019. Fundamentação: cláusula contratual permissiva e da previsão legal autorizativa e, art. 57, Inciso II, § 2º, da Lei 8.666/93, e, suas alterações posteriores. Flaviano Rohrs da Silva Bomfim - Prefeito Municipal.

Rua do Imperador, nº 03, Centro, Santo Amaro - BA. CEP: 44.200-000.
Tel: (75) 3241-8629/8626. CNPJ: 14.222.566/0001-72.